

LEI Nº 3274/87
de 27 de outubro de 1987

Estabelece o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários e instituições financeiras do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário de atendimento ao público nos bancos comerciais, de investimento, de desenvolvimento, nas caixas econômicas e cooperativas de crédito no Município de São José dos Campos, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Artigo 2º - É vedado o funcionamento dos bancos comerciais, de investimento, de desenvolvimento, das caixas econômicas e cooperativas de crédito aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, respeitada a tradição local.

Artigo 3º - Pela inobservância do disposto no artigo 1º desta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa inicial;
- II - multa diária;
- III - cassação do alvará.

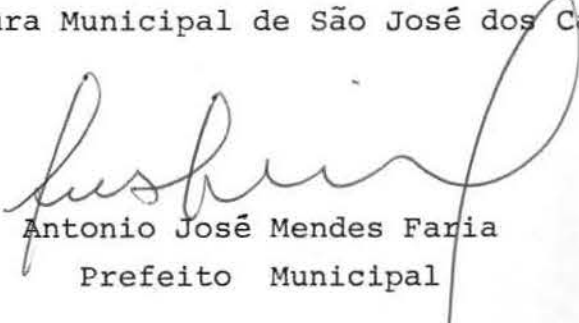
Parágrafo Primeiro - A multa inicial, de que trata o item I deste artigo, correspondente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência do Município, será aplicada quando da primeira infração.

Parágrafo Segundo - Após a aplicação da multa inicial, será aplicada a multa diária, item II deste artigo, correspondente a 10 (dez) vezes o maior valor de referência do Município, em progressão geométrica, que incidirá até 30 dias.

Parágrafo Terceiro - Após o prazo de 30 dias, o contencioso administrativo para a cassação do alvará, item III deste artigo, obedecerá aos procedimentos e prazos da legislação municipal.

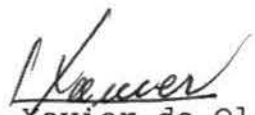
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

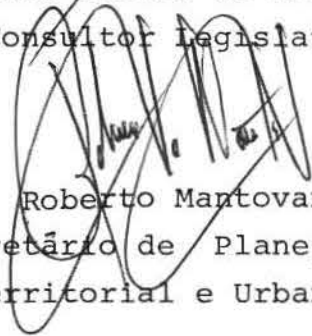
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de outubro de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

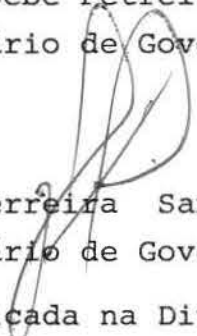
cont. Lei nº 3274/87 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de outubro de 1987.

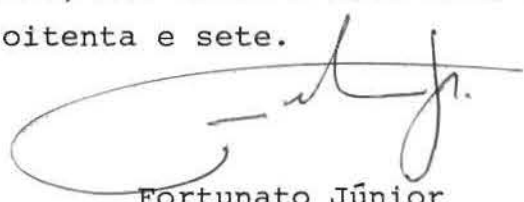

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo


Carlos Sebe Petrelluzzi
Secretário de Governo


Jair Ferreira Santos
Secretário de Governo

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de
outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos